



# Município de Bozano

Certifiso que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS-21 111 119

Carla Luiza Perussatib. CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO VAN/MICRO-ONIBUS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA LC TRADE & CONSULTING DO BRASIL LTDA - ME"

O MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LC TRADE & CONSULTING DO BRASIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.438.597/0001-56, estabelecida na Rua Bruno Werner Storck, 725, Sala 02, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.544-360, neste ato representada pelos sócios LEANDRO CAVALHEIRO DE CARLI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 016.091.280-60 e portador da CI-RG nº. 4066927891 e pelo sócio CLEOMAR ANTONIO LORENZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 514.010.880-15 e portador da CI-RG nº. 4035614892, ambos residentes e domiciliados na Rua Bruno Werner Storck, 725, Sala 02, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.544-360, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de 1 (um) veículo VAN/MICRO-ÔNIBUS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato, o fornecimento de 1 (um) veículo VAN/MICROÔNIBUS, que conterá as características mínimas previstas no anexo I deste Contrato, dele sendo parte integrante:

Item único			
Quantidade	Descrição		
1	Veículo tipo VAN / MICRO ÔNIBUS, 0 Km, cor branco, com capacidade mínima de 15 lugares mais motorista, altura mínima interna na área destinada aos passageiros de 1.650 mm; motor diesel, câmbio manual, direção hidráulica, câmera de ré e dianteira, alarme sonoro no ré, rádio e sistema de som, ar condicionado para motorista e passageiros, faixa escolar padrão de acordo a legislação vigente, janelas de vidros móveis, macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, pneu estepe montado, e demais itens obrigatórios por lei para realização do transporte escolar. <b>Renault/Master.</b>		

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega do veículo objeto deste Contrato ocorrerá junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em até 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, <u>a ser emitida posteriormente à assinatura do contrato.</u>

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

**B** 







- 2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) días úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.
- 2.3 O transporte e as condições de acondicionamento do veículo até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.
- A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação ao número deste Pregão, do Contrato Administrativo, além de identificação precisa e detalhada do veículo, incluindo a marca, modelo e demais descritivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizandose por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte do veículo.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.
- 3.4 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA **QUARTA - PREÇO:**

4.1 O preço total corresponde a R\$ 148.700,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/	2.023	Manutenção do Transp. Esc. aos Alunos do Ensino
Atividade		Fundamental (1090, 1091 e 0020)
Elemento da	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
despesa		

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- O pagamento do veículo adquirido será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas.
- O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade do fornecedor.
- 6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36





# Município de Bozano

básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

- Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, tendo início na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia do veículo e equipamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:
- 10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 10.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 3%, mais o acréscimo de 0,5% por día útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) días úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;
- 10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CNPJ 04.216.419/0001-36 CEP 98733-000 - BOZANO - RS





# Município de Bozano

- nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;
- 10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, parte anexa e integrante deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

- O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.
- O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.
- 13.2.1 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CNPJ 04.216.419/0001-36

CEP 98733-000 - BOZANO - RS





# Município de Bozano

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do veículo, bem como o Edital de Pregão Presencial n° 15/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ljuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 08 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Cuama Aosani Vilani

024.333.140-11

Alime Spanenberg 035.948.710-61